



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 003/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão extraordinária realizada aos 29 de janeiro de 2026 do corrente, **RESOLVE**:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º -

I - primeiro nível: Secretaria e órgãos equiparados;

.” (NR)

“Art. 12 - O Gabinete do Prefeito compreende em sua estrutura, como órgãos equiparados ao primeiro nível hierárquico de que trata o inciso I do artigo 4º desta lei complementar:

I - REVOGADO

II

a)

b) Departamento de Fiscalização de Taxas e Posturas;

c) Departamento de Técnica Legislativa;

d) Gerência de Articulação e Coordenação Política;

e) Gerência de Eventos;

f) Gerência de Expediente;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

- g) Núcleo de Assessoria Especial;
h) REVOGADO
III - Diretoria Executiva de Planejamento Estratégico.” (NR)

“Art. 30 -

.....
Parágrafo único - À Diretoria Executiva de Planejamento Estratégico, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento, compete:

I - coordenar e supervisionar a execução de projetos e programas municipais previstos no Plano de Governo, bem como em legislação específica, tendo como finalidade máxima a oferta de serviços públicos adequados visando à melhoria da gestão, ao cumprimento de prazos e à eficiência do gasto público;

II - realizar o diagnóstico de problemas, melhorias, necessidades e potencialidades para a ação governamental, tendo como premissa os princípios constantes no artigo 37 da Constituição Federal;

III - realizar a interlocução entre as secretarias municipais no que diz respeito ao planejamento e gestão de projetos realizados em conjunto;

IV - fornecer os subsídios necessários à confecção das peças de planejamento orçamentário, em consonância com o estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.”(NR)

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de que trata a Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021, 01 (um) cargo de Diretor Executivo de Planejamento Estratégico, passando o Anexo I da referida norma a vigorar com o seguinte acréscimo:

ANEXO I QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
.....			
DIRETOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	Ensino Superior (completo ou cursando)	1	Subsídio
.....			

Art. 3º A O artigo 3º da Lei nº 5.360, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

lei, os cargos de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional, Diretor Executivo de Planejamento Estratégico e os Superintendentes das autarquias e da fundação pública municipais."(NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação da presente lei complementar serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto nesta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na legislação vigente, bem como a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta lei complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos órgãos constantes da presente lei, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea "h" do inciso II do artigo 12 e a Subseção V do Capítulo VI, composta pelo artigo 34-A, da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 29 de janeiro de 2026,
196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

